

1606, 10.08.21, às 09h20



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos


Presidente

PROJETO DE LEI Nº:2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas agências e postos de serviços bancários do Município de Belém e dá O.P”.

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: É obrigatória a disponibilização de, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas nas agências bancárias e, ao menos 01 (uma) cadeira de rodas, nos postos de serviços bancários de Município de Belém, para uso restrito na área de cada agência ou posto de serviço e em local de fácil acesso.

Art. 2º: A disponibilização tem por objetivo atender aos portadores de necessidade especiais, físicas ou outras, e aos idosos, ou ainda, para situações adversas que venham a precisar de tal equipamento.

Art. 3º: Os estabelecimentos bancários e postos de serviços bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a disponibilização do exigido no artigo 1º.

Art. 4º: O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

II – multa no valor de 1000 (mil) UFGs (Unidade Fiscal do Município) após este prazo, em persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 100 (cem) UFGs até o prazo de 30 (trinta) dias. III – Interdição, após esgotados todos os procedimentos constantes dos incisos I e II.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 10 dias do mês de Agosto de 2021



.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA REPUBLICANO



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Belém, Valho-me da presente para encaminhar à aprovação o referido Projeto de Lei que se destina a beneficiar e apoiar os usuários das agências e postos de serviços bancários do Município de Belém, que se encaixam nas condições de idosos, portadores de necessidades físicas especiais, quais sejam elas, e ainda, de situações adversas que possam ocorrer temporariamente, como causados por acidentes, doenças e demais percalços eventuais. Tem-se percebido que um número expressivo de usuários são pessoas que necessitam desse tipo de locomoção e pelas exigências legais de comparecimento às agências e postos de serviços bancários, não conseguem adentrar os locais pela impossibilidade que ora se apresenta, tendo assim, que ficar a mercê de terceiros para a realização dos serviços que os levam aos locais citados. A disponibilização de tais cadeiras permite ao cidadão vivenciar o seu direito de acessibilidade e, por conseguinte, o de agir independentemente para a realização de suas necessidades cotidianas.

Certo da compreensão, devido à característica de benefício ao cidadão idoso e deficiente, bem como outros, conto com aprovação do anexo projeto de lei, em regime de urgência.